



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 856/2017.**

**Súmula: “Autoriza a Cessão de Uso do Imóvel de Propriedade do Município de Santa Luzia D’Oeste, à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Rolim de Moura- RO, - RECICOOP”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo determinado de 05 (cinco) anos o Prédio de propriedade do Município, antigo prédio da Escola José Ronaldo Aragão, localizado na Linha 184, Km 1,5, Chácara 39, setor 02, com área construída de 50x80m<sup>2</sup>, ceder a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Rolim de Moura/RO para que a mesma através de seus membros possam fazer o trabalho de reciclagem de todo lixo reciclável em nossa cidade.”

**Parágrafo Único** - As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo Município de Santa Luzia D’Oeste, quando do término da cessão de uso.

Art. 2º O prazo para a Cessão de uso do imóvel será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O prazo tratado no art. 2º, poderá ser rescindido ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 4º O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para funcionamento da Cooperativa para reciclagem de todo o lixo reciclável do município.

Art. 5º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo Único** - Deverá constar no Termo de Cessão de Uso, cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido, para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2017. 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal